



MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 759/2020

Sumário: Proposta de alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Albufeira.

José Carlos Martins Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público que, por deliberação de Câmara de 3 de dezembro de 2019, foi aprovado o Projeto de Alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Albufeira, e sua submissão a consulta pública, para recolha de sugestões, publicando-se o presente nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. O projeto de Alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Albufeira encontra-se também disponível para consulta em Edital fixado nos lugares públicos do costume, no Edifício dos Paços do Concelho e do sítio da Internet da Câmara Municipal de Albufeira. Os eventuais contributos devem ser dirigidos, por escrito, à Câmara Municipal de Albufeira, endereçados ou entregues no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua do Município, 8200-863 Albufeira, ou remetidos via mail para o endereço eletrónico regulamentos.cma@cm-albufeira.pt, no prazo de 30 (trinta dias) úteis contados desde a publicação do presente.

20 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.

Proposta de Alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Albufeira

Artigo 1.º

É alterada a tabela anexa ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Albufeira a que faz referência o n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento.

Tabela de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Albufeira

Grupo — Tipo de estabelecimento	Estabelecimentos abrangidos	Horário aplicável
I Estabelecimentos de Restauração Simples.	Incluem-se neste tipo de estabelecimentos, quando aquela designação não conste dos respetivos alvarás de utilização, os estabelecimentos que à data de entrada em vigor do presente regulamento contenham, naqueles Alvarás, designação integrável em atividade económica equivalente, nomeadamente as seguintes: Snack-bares, cafés, cibercafés, casas de pasto, casa de chá, casas de fado, tabernas, pastelarias, gelatarias, estabelecimentos de confeitaria de refeições prontas para levar para casa, cafetarias, leitarias, restaurantes, marisqueiras, pizzarias, churrasqueiras, self-services, salão de jogos, cervejarias e outros estabelecimentos análogos.	06h—02h
II Estabelecimentos de Bebidas Simples.	Incluem-se neste tipo de estabelecimentos, quando aquela designação não conste dos respetivos alvarás de utilização, os estabelecimentos que à data de entrada em vigor do presente regulamento contenham, naqueles Alvarás, designação integrável em atividade económica equivalente, nomeadamente as seguintes: Bares, pubs, e outros estabelecimentos análogos.	10h—03h



Grupo — Tipo de estabelecimento	Estabelecimentos abrangidos	Horário aplicável
III Estabelecimentos de Restauração e ou de Bebidas com salas ou espaços destinados a dança.	Apenas podem beneficiar do horário estabelecido para este grupo os estabelecimentos que, detendo salas ou espaços destinados a dança, detenham antecâmara na porta de entrada do estabelecimento, com sistema de videovigilância, de imagem e som e isolamento para o exterior e mantenham o seu funcionamento com portas e janelas fechadas. Incluem-se neste tipo de estabelecimentos, quando aquela designação não conste dos respetivos alvarás de utilização, os estabelecimentos que à data de entrada em vigor do presente regulamento contenham, naqueles Alvarás, designação integrável em atividade económica equivalente, nomeadamente as seguintes: Discotecas, Clubes noturnos, cabarets, boîtes, dancing, Discos e outros estabelecimentos análogos.	12h—07h
IV Estabelecimentos de Restauração e ou de Bebidas com salas ou espaços destinados a dança que não reúnam as condições previstas para o Grupo III.	Estão sujeitos a este horário os estabelecimentos de restauração e ou de bebidas com salas ou espaços destinados a dança que não cumpram as condições estabelecidas para o grupo III. Incluem-se neste tipo de estabelecimentos, quando aquela designação não conste dos respetivos alvarás de utilização, os estabelecimentos que à data de entrada em vigor do presente regulamento contenham, naqueles Alvarás, designação integrável em atividade económica equivalente, nomeadamente as seguintes: Discotecas, Clubes noturnos, cabarets, boîtes, dancing, Discos e outros estabelecimentos análogos.	12h—04h
V Estabelecimentos de Comércio e Serviços.	Estão sujeitos a este horário os estabelecimentos cujo CAE se refira a comércio ou serviços.	08h—24h

312878145